Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATANTE: Município de Figueirão/MS

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.752.880,55 (Um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/12/2026 às 08h30 (horário de Brasília) 07h30 (horário de Mato Grosso do Sul).

PREGOEIRA: Deborah Cristina Lacerda de Souza

EQUIPE DE APOIO: Luana Vasconcelos da Silva, Claudinei Gomes da Silva e Rondinelli Alves de Lima

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP: Sim – tratamento favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições deste Edital.

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

(Processo Administrativo n° 18887/2026)

Torna-se público que o Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul , por meio do Setor de Licitações , sediado na Avenida Moisés de Araújo Galvão , nº 591 , realizará licitação, para **registro de preços** na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 798 de 28 de novembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema https://comprasbr.com.br.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema mencionado no item 3.1. até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. Não haverá itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 4.5 deste edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

7.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, conforme disposto no item 3.6.9 deste Edital.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. **Habilitação jurídica:**

8.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.7. **Qualificação técnica**

8.8.8. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válida no momento da contratação.

8.8.9. Quando se tratar de produtos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, exige-se, adicionalmente, a Autorização Especial (AE) do estabelecimento

8.8.10. Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União, conforme aplicável. Será aceita a apresentação de protocolo de pedido de revalidação do registro, desde que requerido nos termos do §6º do art. 12 da Lei nº 6.360/76

8.8.11. Documentos vencidos (AFE e/ou AE), petições ou protocolos de renovação não serão aceitos, em razão do risco de indeferimento junto à ANVISA

8.8.12. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no https://www.diariooficialms.com.br/assomasul e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a

contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos.**

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://comprasbr.com.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://comprasbr.com.br/.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no https://www.figueirao.ms.gov.br/ e no portal https://comprasbr.com.br/.

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.10.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

13.10.3. ANEXO III – Minuta Termo de Contrato

13.10.4. ANEXO IV- Modelo de declaração unificada

Figueirão , 19 de novembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO:23108339168

Assinado digitalmente por JUVENAL CONSOLARO:23108339168
ND: C=BR, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=39342649000126, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUVENAL CONSOLARO:23108339168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.19 09:36:37-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição parcelada de medicamentos integrantes da REMUME, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde Arindo Rodrigues da Silva e Sudalídio Amorim Malaquias, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições deste Termo de Referência. O fornecimento será realizado de acordo com a necessidade da Administração, mediante Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes, não ficando o Município obrigado a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20210	BR0293891 ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	300	FR	5,27	1.581,00
2	20211	BR0293892 ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	500	FR	6,31	3.155,00
3	20212	BR0268375-2 ACICLOVIR 5% CREME BISNAGA 10 G	250	BIS	3,34	835,00
4	20213	BR0268370 ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.000	COM	0,23	460,00
5	20214	BR0267502 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	35.000	COM	0,08	2.800,00
6	20215	BR0270965 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG TAMPONADO COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	0,66	1.980,00
7	20216	BR0267503 ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.000	COM	0,06	360,00
8	20217	BR0267504-2 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,40	2.000,00
9	20218	BR0267505 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	1,62	8.100,00
10	20219	BR0308732 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	150	FR	8,04	1.206,00
11	20220	BR0348002 ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO: (TRIGLICERÍDEOS ÁC.CÁPRICO,CAPRÍLICO E LINOLÊICO), COMPONENTES: LECITINA DE SOJA, ÓLEOS DE GIRASSOL E COPAÍBA, OUTROS COMPONENTES: ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E" POLIHEXANIDA A 0,2% LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE EMB. 200 ML	500	FR	5,09	2.545,00
12	20221	BR0267507-2 ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 20 ML	700	FR	1,40	980,00
13	20222	BR0267506 ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL COMPRIMIDO	700	COM	0,55	385,00
14	20224	BR0267509 ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	0,33	990,00
15	20225	BR0267508 ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,18	900,00
16	20226	BR0284465 ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,28	1.400,00

17	20227	BR0268079 AMANTADINA 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.000	COM	0,84	1.680,00
18	20228	BR0271660-2 AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE FRASCO 120	450	FR	2,92	1.314,00
19	20229	BR0271659-2 AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	450	FR	3,16	1.422,00
20	20230	BR0267510 AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,53	2.650,00
21	20231	BR0267512 AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	35.000	COM	0,07	2.450,00
22	20232	BR0271111-3 AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO FRASCO 150 ML	900	FR	6,53	5.877,00
23	20233	BR0271089-1 AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA CÁPSULA	13.000	CAP	0,25	3.250,00
24	20234	BR0281135-2 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	500	FR	28,13	14.065,00
25	20235	BR0271217 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	7.000	COM	1,20	8.400,00
26	20236	BR0272434 ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	45.000	COM	0,16	7.200,00
27	20237	BR0268896 ANLODIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,09	450,00
28	20238	BR0343126 ANLODIPINO, BESILATO + LOSARTANA POTÁSSICA 5 MG + 100 MG CÁPSULA CÁPSULA	2.500	CAP	1,86	4.650,00
29	20239	BR0429846 APIXABANA 5 MG COMP COMPRIMIDO	3.000	COM	4,75	14.250,00
30	20240	BR0267517 ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	20.000	COM	0,08	1.600,00
31	20241	BR0267518 ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	0,18	540,00
32	20242	BR0270792 ATENOLOL + CLORTALIDONA 50 + 12,5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,20	1.000,00
33	20243	BR0268081 ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	4.000	COM	0,32	1.280,00
34	20244	BR0268080 ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.000	COM	0,26	520,00
35	20246	BR0267140 AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	1,74	13.920,00
36	20247	BR0271746 BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.000	COM	0,55	1.100,00
37	20248	BR0346586-2 BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL FRASCO 200 DOSES	80	FR	31,73	2.538,40
38	20251	BR0445797 BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE AEROSOL ORAL FRASCO 200 DOSES	80	FR	37,20	2.976,00
39	20253	BR0267581 BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SOLUÇÃO ORAL FRASCO 200 DOSES	80	FR	36,30	2.904,00
40	20256	BR0270612 - BENZILPENICILINA BENZATINA - 1.200.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	400	FR	9,90	3.960,00
41	20257	BR0270613 - BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	400	FR	8,37	3.348,00
42	20258	BR0267936 - BETAISTINA, DICLORIDRATO - 16 MG - COMPRIMIDO	3.500	COM	0,29	1.015,00
43	20259	BR0270597 BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 3 + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	400	AMP	8,35	3.340,00
44	20260	BR0380419 BIMATOPROSTA + TIMOLOL 0,03 + 0,5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 3 ML	25	FR	102,81	2.570,25
45	20261	BR0270140 BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,34	1.700,00
46	20262	BR0362718 BISOPROLOL, FUMARATO 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.500	COM	0,69	1.725,00

47	20264	BR0395807 BRINZOLAMIDA, TARTARATO + TIMOLOL, MALEATO 10 MG + 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	70	FR	83,86	5.870,20
48	20265	BR0269956 BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	500	FR	4,02	2.010,00
49	20266	BR0269954-2 BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	4.000	COM	0,22	880,00
50	20267	BR0269958-1 - BROMOPRIDA - 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	500	AMP	1,60	800,00
51	20268	BR0266706 BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL FRASCO 120 DOSES	250	FR	20,58	5.145,00
52	20269	BR0266707 BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL FRASCO 120 DOSES	250	FR	20,03	5.007,50
53	20270	BR0266701 BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL FRASCO 200 DOSES	250	FR	33,59	8.397,50
54	20271	BR0268994 BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	1,02	8.160,00
55	20272	BR0272573 BUSPIRONA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.500	COM	2,50	8.750,00
56	20273	BR0272572 BUSPIRONA, CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.500	COM	1,42	3.550,00
57	20274	BR0267613 CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	15.000	COM	0,04	600,00
58	20275	BR0267618 CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	28.000	COM	0,22	6.160,00
59	20276	BR0272454-2 CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 120 ML	40	FR	11,73	469,20
60	20277	BR0270895-1 CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,18	1.440,00
61	20278	BR0267621 CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	7.000	COM	0,40	2.800,00
62	20279	BR0383409-3 CARMELOSE SÓDICA + GLICEROL 5 + 9 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 15 ML	100	FR	37,78	3.778,00
63	20280	BR0267566 CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,13	1.040,00
64	20281	BR0267565 CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,18	1.440,00
65	20282	BR0267564 CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,15	1.200,00
66	20283	BR0267567 CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.000	COM	0,31	1.860,00
67	20284	BR0267625-2 CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	20.000	COM	0,81	16.200,00
68	20285	BR0331555-2 CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	500	FR	13,29	6.645,00
69	20286	BR0268414 - CEFTRIAXONA SÓDICA - 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA IV	3.000	AMP	9,55	28.650,00
70	20287	BR0268415 CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA IM	3.000	AMP	9,36	28.080,00
71	20288	BR0268866 CELECOXIBE 200 MG CÁPSULA CÁPSULA	1.500	CAP	1,29	1.935,00
72	20289	BR0308736-3 CETOCONAZOL 2% CREME BISNAGA 50 G	300	BIS	5,57	1.671,00
73	20290	BR0271103-2 CETOCONAZOL 2% XAMPU FRASCO 120 ML	300	FR	8,33	2.499,00
74	20291	BR0448844 CETOPROFENO 100 MG PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	300	AMP	1,95	585,00
75	20292	BR0340100 - CETOPROFENO - 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	300	AMP	1,90	570,00
76	20293	BR0340105 CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	10.000	COM	1,30	13.000,00
77	20294	BR0272166 CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	15.000	COM	0,12	1.800,00
78	20296	BR0267628 CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	9.000	COM	0,62	5.580,00

79	20297	BR0267629 CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	9.000	COM	0,54	4.860,00
80	20298	BR0308738 CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,61	4.880,00
81	20299	BR0267632 CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,35	2.800,00
82	20300	BR0272903 CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	0,17	510,00
83	20301	BR0268439-1 CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	3,11	9.330,00
84	20303	BR0272901 CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	0,75	2.250,00
85	20304	BR0267522 CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	1,24	3.720,00
86	20305	BR0270120 CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	800	FR	2,75	2.200,00
87	20306	BR0270119 CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,17	850,00
88	20307	BR0272044 CLONIDINA, CLORIDRATO 0,15 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.000	COM	0,41	820,00
89	20308	BR0272045 - CLOPIDOGREL, BISSULFATO - 75 MG - COMPRIMIDO	6.000	COM	0,55	3.300,00
90	20309	BR0393328 CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	300	FR	2,98	894,00
91	20310	BR0375474-2 CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL FRASCO 30 ML	700	FR	3,50	2.450,00
92	20311	BR0267635 CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	0,45	1.350,00
93	20312	BR0267638 CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,47	2.350,00
94	20313	BR0272423-3 CLOTRIMAZOL 10 MG/G CREME BISNAGA 50 G	500	BIS	4,51	2.255,00
95	20314	BR0268958-2 COLAGENASE 0,6 UI/G POMADA BISNAGA 30 G	100	BIS	17,38	1.738,00
96	20315	BR0270495-2 COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 10 MG/G POMADA BISNAGA 50 G	100	BIS	17,32	1.732,00
97	20317	BR0434125 COLECALCIFEROL 1000 UI COMPRIMIDO COMPRIMIDO	600	COM	0,62	372,00
98	20318	BR0431098 COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50.000 UI CÁPSULA CÁPSULA	5.000	CAP	3,95	19.750,00
99	20319	BR0370117 DABIGATRANA, ETEXILATO 110 MG CÁPSULA CÁPSULA	2.000	CAP	5,23	10.460,00
100	20320	BR0402259 DABIGATRANA, ETEXILATO 150 MG CÁPSULA CÁPSULA	3.000	CAP	5,46	16.380,00
101	20321	BR0432908 DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO	12.000	COM	5,00	60.000,00
102	20322	BR0485637 DAPAGLIFLOZINA + SAXAGLIPTINA 10 MG + 5 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	2.500	COM	7,98	19.950,00
103	20324	BR0269388 DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	7.000	COM	0,27	1.890,00
104	20325	BR0267187 DEXAMETASONA 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	70	FR	10,04	702,80
105	20326	BR0268243-2 DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR FRASCO 120 ML	300	FR	3,94	1.182,00
106	20327	BR0267643-2 DEXAMETASONA 0,1% CREME BISNAGA 15 G	700	BIS	1,92	1.344,00
107	20329	BR0267646-3 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150 ML	1.000	FR	2,61	2.610,00
108	20330	BR0267645 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.000	COM	0,21	1.260,00
109	20331	BR0267197 DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,10	800,00
110	20332	BR0267195 DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,08	400,00

111	20333	BR0361791 DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6 MG/G GEL BISNAGA 60 G	900	BIS	5,50	4.950,00
112	20334	BR0271004 DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	800	AMP	1,04	832,00
113	20335	BR0271000 DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.000	COM	0,11	660,00
114	20337	BR0273818 DIOSMINA + HESPERIDINA 450 + 50 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	30.000	COM	0,52	15.600,00
115	20338	BR0267203 DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	100.000	COM	0,21	21.000,00
116	20339	BR0267205-3 DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	1.000	FR	2,22	2.220,00
117	20340	BR0268252 - DIPIRONA SÓDICA - 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	1.000	AMP	0,75	750,00
118	20341	BR0272588 DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.000	COM	0,93	1.860,00
119	20342	BR0272589 DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.000	COM	1,51	3.020,00
120	20343	BR0269962 DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.500	COM	0,12	420,00
121	20344	BR0268495 DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,46	2.300,00
122	20345	BR0268493 DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.000	COM	0,19	1.140,00
123	20346	BR0302443 DULOXETINA, CLORIDRATO 60 MG CÁPSULA CÁPSULA	4.000	CAP	2,66	10.640,00
124	20347	BR0302442 DULOXETINA, CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO CÁPSULA	6.000	CAP	1,59	9.540,00
125	20348	BR0462392 EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25 MG + 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.500	COM	13,73	34.325,00
126	20349	BR0267651 ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	20.000	COM	0,22	4.400,00
127	20350	BR0267650 ENALAPRIL, MALEATO 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,10	500,00
128	20351	BR0267652 ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	35.000	COM	0,10	3.500,00
129	20352	BR0291770 ESCITALOPRAM, OXALATO 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	25.000	COM	0,29	7.250,00
130	20353	BR0291771 ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	25.000	COM	0,49	12.250,00
131	20354	BR0291772 ESCITALOPRAM, OXALATO 15 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	0,63	1.890,00
132	20356	BR0267282 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	500	AMP	1,44	720,00
133	20357	BR0267283 ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	7.000	COM	0,59	4.130,00
134	20358	BR0267281-1 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - 10 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	400	FR	8,34	3.336,00
135	20359	BR0270621 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA - 4 + 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	500	AMP	3,04	1.520,00
136	20360	BR0270620 ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 10 + 250 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,52	4.160,00
137	20361	BR0274187 ESOMEPRAZOL, MAGNÉSIO 40 MG CÁPSULA CÁPSULA	6.000	CAP	1,88	11.280,00
138	20362	BR0267653 ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	7.500	COM	0,28	2.100,00
139	20363	BR0338134 ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	0,63	1.890,00
140	20364	BR0267208 ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 50 G	150	BIS	28,98	4.347,00
141	20365	BR0466368 ESZOPICLONA 3 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	4,01	12.030,00
142	20366	BR0285686 EZETIMIBA 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	2,77	8.310,00

143	20367	BR0477128 EZETIMIBA + ROSUVASTATINA 10 MG + 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.500	COM	3,59	12.565,00
144	20368	BR0267657 FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.000	COM	0,20	1.200,00
145	20369	BR0267660 FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.000	COM	0,23	1.380,00
146	20370	BR0300723 FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	70	FR	5,59	391,30
147	20371	BR0275963 FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.000	COM	0,44	2.640,00
148	20372	BR0267662 FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA CÁPSULA	500	CAP	0,76	380,00
149	20373	BR0273009-1 FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA CÁPSULA	40.000	CAP	0,34	13.600,00
150	20374	BR0477861 FLUTICASONA + UMECLIDÍNIO + VILANTEROL 100 MCG/DOSE + 62,5MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE PÓ PARA INALAÇÃO EMBALAGEM 30 DOSES	70	UND	296,44	20.750,80
151	20375	BR0305652 FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400 MCG PÓ PARA INALAÇÃO ORAL FRASCO 60 DOSES	200	FR	143,60	28.720,00
152	20376	BR0267663 FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	10.000	COM	0,24	2.400,00
153	20377	BR0267666 - FUROSEMIDA - 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	200	AMP	1,58	316,00
154	20378	BR0268107 GABAPENTINA 300 MG CÁPSULA CÁPSULA	2.500	CAP	0,54	1.350,00
155	20379	BR0267671 GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	20.000	COM	0,19	3.800,00
156	20380	BR0273116 GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	7.000	COM	0,22	1.540,00
157	20381	BR0417713 GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	12.000	COM	2,92	35.040,00
158	20382	BR0267669 HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,26	1.300,00
159	20384	BR0292194 HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	150	AMP	6,37	955,50
160	20385	BR0432741 HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% SOL OFT (FR) FRASCO 10 ML	40	FR	59,64	2.385,60
161	20386	BR0268111 HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25 MG DRÁGEA DRÁGEA	2.000	UND	0,49	980,00
162	20387	BR0268112 HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50 MG DRÁGEA DRÁGEA	2.000	UND	0,58	1.160,00
163	20388	BR0267674 HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	120.000	COM	0,15	18.000,00
164	20389	BR0268119 HIDROXICLOROQUINA 400 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	1,78	5.340,00
165	20390	BR0340783-3 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150 ML	400	FR	4,01	1.604
166	20391	BR0332754 IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	600	FR	3,94	2364,00
167	20392	BR0267676 IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	25.000	COM	0,31	7.750,00
168	20393	BR0267677 IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,11	550,00
169	20394	BR0267292 IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,51	2.550,00
170	20395	BR0396051 INSULINA ASPARTE 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM SISTEMA DE APLICAÇÃO CARPULE 3 ML	50	UND	56,99	2.849,50
171	20396	BR0399010 INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	600	UND	99,79	59.874,00
172	20397	BR0380017 INSULINA GLULISINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM SISTEMA DE APLICAÇÃO CARPULE 3 ML	150	UND	81,18	12.177,00

173	20398	BR0271157-2 INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10 ML	200	FR	113,52	22.704,00
174	20399	BR0271154-1 INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10 ML	50	FR	134,52	6.726,00
175	20400	BR0405998 INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	60	UND	46,18	2.770,80
176	20401	BR0268331-2 - IPRATRÓPIO, BROMETO - 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20 ML	80	FR	1,42	113,60
177	20402	BR0268861 ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA CÁPSULA	1.000	CAP	0,92	920,00
178	20403	BR0273328 IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	1.000	COM	0,98	980,00
179	20404	BR0294417 LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 2,5 ML	50	FR	81,32	4.066,00
180	20405	BR0294094 LATANOPROSTA + TIMOLOL, MALEATO 50 MCG + 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 2,5 ML	30	FR	51,16	1.534,80
181	20406	BR0270126 LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.000	COM	2,55	5.100,00
182	20407	BR0270128 LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG COMPRIMIDO PARA SUSPENSÃO COMPRIMIDO	2.000	COM	2,38	4.760,00
183	20408	BR0455682 LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	1.500	COM	2,97	4.455,00
184	20409	BR0268128 LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.000	COM	0,61	3.660,00
185	20410	BR0268956 LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO CARTELA	50	CAR	2,78	139,00
186	20411	BR0272789 LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO CARTELA	5.000	CAR	2,08	10.400,00
187	20412	BR0268125 LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	12.000	COM	0,89	10.680,00
188	20413	BR0268124 LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	12.000	COM	0,61	7.320,00
189	20414	BR0268123 LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	12.000	COM	0,63	7.560,00
190	20415	BR0269846-2 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - 20 MG/G - GEL - BISNAGA 30 G	100	BIS	7,08	708,00
191	20416	BR0269843-2 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20 ML	400	AMP	5,65	2.260,00
192	20417	BR0407214 LINAGLIPTINA 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.000	COM	8,38	16.760,00
193	20418	BR0273467-2 LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	800	FR	4,10	3.280,00
194	20419	BR0273466 LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,14	700,00
195	20420	BR0268856 LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	270.000	COM	0,08	21.600,00
196	20421	BR0292228 MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	50	AMP	12,93	646,50
197	20422	BR0267690 METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	30.000	COM	0,21	6.300,00
198	20423	BR0267691 METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	70.000	COM	0,14	9.800,00
199	20424	BR0388796 METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG AÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	5.000	COM	0,17	850,00
200	20425	BR0267689 METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	15.000	COM	0,81	12.150,00
201	20426	BR0267310-2 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	200	AMP	0,68	136,00
202	20427	BR0267311 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	50	FR	2,68	134,00

203	20428	BR0267312 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	4.500	COM	0,11	495,00
204	20429	BR0276656 METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	20.000	COM	0,52	10.400,00
205	20430	BR0276657 METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	20.000	COM	1,27	25.400,00
206	20431	BR0276658 METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	5.000	COM	0,49	2.450,00
207	20432	BR0270436 METOTREXATO 2,5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.500	COM	1,22	4.270,00
208	20433	BR0267717 METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	9.000	COM	0,22	1.980,00
209	20434	BR0372335 METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 50 G	500	BIS	6,26	3.130,00
210	20435	BR0268499 METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,54	2.700,00
211	20436	BR0266863-3 METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 120 ML	150	FR	6,64	996,00
212	20437	BR0268162-2 MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL BISNAGA 80 G	500	BIS	9,39	4.695,00
213	20438	BR0268286-2 MICONAZOL, NITRATO 0,02 CREME BISNAGA 80 G	200	BIS	9,39	1.878,00
214	20439	BR0433940-2 MIKANIA GLOMERATA (GUACO) 35 MG/ML XAROPE FRASCO 150 ML	350	FR	3,64	1.274,00
215	20440	BR0353813 MIRTAZAPINA 15 MG COMPRIMIDO PARA SUSPENSÃO COMPRIMIDO	4.000	COM	1,56	6.240,00
216	20441	BR0294536 MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	1,28	6.400,00
217	20444	BR0396702 NEBIVOLOL 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	12.000	COM	0,48	5.760,00
218	20445	BR0273167-4 NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA BISNAGA 50 G	600	BIS	7,44	4.464,00
219	20446	BR0267729 NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,27	1.350,00
220	20447	BR0267728-1 NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.000	COM	0,21	1.260,00
221	20448	BR0273710 NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	7.000	COM	0,23	1.610,00
222	20449	BR0267378-5 NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 120 ML	70	FR	6,09	426,30
223	20450	BR0268273-1 NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA CÁPSULA	6.000	CAP	0,49	2.940,00
224	20451	BR0267733 NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO CARTELA	3.500	CAR	7,21	25.235,00
225	20452	BR0270846 NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE 50 + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	50	AMP	18,65	932,50
226	20453	BR0271606 NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CÁPSULA CÁPSULA	2.500	CAP	0,50	1.250,00
227	20454	BR0271609-1 NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 10 MG CÁPSULA CÁPSULA	2.000	CAP	1,12	2.240,00
228	20455	BR0271620 OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,45	3.600,00
229	20456	BR0271621 OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,45	3.600,00
230	20457	BR0233632-4 ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL FRASCO 500 ML	500	FR	5,60	2.800,00
231	20458	BR0296742 OLMESARTANA 40 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	10.000	COM	1,18	11.800,00
232	20459	BR0296741 OLMESARTANA 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	1,34	6.700,00
233	20460	BR0267712 OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA CÁPSULA	40.000	CAP	0,14	5.600,00

234	20461	BR0268506 ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	1.500	COM	1,66	2.490,00
235	20462	BR0268505 ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	1.000	COM	0,32	320,00
236	20463	BR0273257 OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	2,42	12.100,00
237	20464	BR0273255 OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	120	FR	46,88	5.625,60
238	20465	BR0279493-5 ÓXIDO DE ZINCO + COLECALCIFEROL + RETINOL 150 + 5000 + 900 (MG + UI + UI/G) POMADA BISNAGA 135 G	400	BIS	5,09	2.036,00
239	20466	BR0268848 PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	0,18	540,00
240	20467	BR0432783 PANTOPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG CAP CÁPSULA	5.000	CAP	1,97	9.850,00
241	20468	BR0267778 PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	18.000	COM	0,12	2.160,00
242	20469	BR0267777-3 PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	700	FR	1,40	980,00
243	20470	BR0273940 PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,33	1.650,00
244	20471	BR0298768 PAROXETINA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	1.000	COM	2,24	2.240,00
245	20472	BR0363597-2 PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO FRASCO 100 ML	200	FR	2,52	504,00
246	20473	BR0267773-2 PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO FRASCO 100 ML	200	FR	3,20	640,00
247	20474	BR0274036-2 PIROXICAM 20 MG CÁPSULA CÁPSULA	6.500	CAP	0,29	1.885,00
248	20475	BR0268150-3 PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120 ML	800	FR	10,10	8.080,00
249	20476	BR0267743 PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,22	1.760,00
250	20477	BR0267741 PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,09	450,00
251	20478	BR0392111 PREGABALINA 150 MG CÁPSULA CÁPSULA	7.000	CAP	0,42	2.940,00
252	20479	BR0388712 PREGABALINA 75 MG CÁPSULA CÁPSULA	10.000	CAP	1,38	13.800,00
253	20480	BR0267768 PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	1.500	COM	0,20	300,00
254	20481	BR0267769 PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	200	AMP	3,73	746,00
255	20482	BR0272412 PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.500	COM	0,66	2.310,00
256	20483	BR0273135 PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,57	2.850,00
257	20484	BR0267772 PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,07	560,00
258	20487	BR0478109 PROTETOR SOLAR, UVA/UVB FATOR 70 LOÇÃO CREMOSA FRASCO 120 ML	80	FR	42,86	3.428,80
259	20488	BR0390006 QUETIAPINA 300 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	2.500	COM	13,51	33.775,00
260	20489	BR0272831 QUETIAPINA, FUMARATO 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.000	COM	0,26	1.560,00
261	20490	BR0272832 QUETIAPINA, FUMARATO 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.500	COM	0,66	4.290,00
262	20491	BR0272839 RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	7.000	COM	0,14	980,00
263	20492	BR0284105 RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.000	COM	0,22	440,00
264	20493	BR0284106 RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	60	FR	11,72	703.20
265	20494	BR0412092 RIVAROXABANA 15 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.500	COM	0,29	1.015,00

266	20495	BR0412091 RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.500	COM	2,76	9.660,00
267	20496	BR0394103 RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.500	COM	0,29	1.015,00
268	20497	BR0282881 ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	4.000	COM	0,36	1.440,00
269	20498	BR0282882 ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	0,74	5.920,00
270	20499	BR0293839 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5 G + GLICOSE 20 G + CITRATO NA 2,9 G + KCL 1,5 G) PÓ PARA SOLUÇÃO ENVELOPE 8,5 G	8.000	ENV	0,85	6.800,00
271	20500	BR0294887 - SALBUTAMOL, SULFATO - 100 MCG/DOSE - AEROSSOL - FRASCO 200 DOSES	600	FR	13,69	8.214,00
272	20501	BR0272365 SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	15.000	COM	0,14	2.100,00
273	20502	BR0272363 SERTRALINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	10.000	COM	0,47	4.700,00
274	20503	BR0412965-2 SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	600	FR	1,92	1.152,00
275	20504	BR0267747 SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	35.000	COM	0,10	3.500,00
276	20505	BR0267745 SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	30.000	COM	0,17	5.100,00
277	20506	BR0267746 SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	10.000	COM	0,12	1.200,00
278	20507	BR0392708 SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 850 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	3,65	18.250,00
279	20508	BR0375387 SOLUÇÃO OFTÁLMICA POLIETILENOGLICOL, COMPOSIÇÃO 400, PROPILENOGLICOL, HIDROXIPROPIL GUAR, ÁC.BÓRICO SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	50	FR	63,00	3.150,00
280	20509	BR0272089-6 SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME BISNAGA 50 G	600	BIS	7,95	4.770,00
281	20510	BR0308882 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.000	COM	0,19	570,00
282	20511	BR0308884-3 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	200	FR	4,86	972,00
283	20512	BR0292345-1 SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML	300	FR	1,19	357,00
284	20513	BR0292344 SULFATO FERROSO (40 MG DE FERRO ELEMENTAR) 109 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	25.000	COM	0,05	1.250,00
285	20514	BR0333569-3 TACROLIMO 0,03% POMADA BISNAGA 30 G	50	BIS	119,15	5.957,50
286	20515	BR0285081 TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.500	COM	1,89	6.615,00
287	20517	BR0268864 TICLOPIDINA, CLORIDRATO 250 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.000	COM	0,66	1.320,00
288	20518	BR0272581 TIMOLOL, MALEATO 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	100	FR	4,52	452,00
289	20519	BR0383660 TIOTRÓPIO, BROMETO 2,5 MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 60 DOSES	50	FR	382,67	19.133,50
290	20521	BR0272850 TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,37	1.850,00
291	20522	BR0272851 TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	0,40	2.000,00
292	20523	BR0268534-1 TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA CÁPSULA	7.000	CAP	0,35	2.450,00
293	20524	BR0285015 TRAMADOL, CLORIDRATO + PARACETAMOL 37,5 + 325 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	1.500	COM	1,88	2.820,00
294	20525	BR0268005 TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 2,5 ML	120	FR	23,83	2.859,60

295	20526	BR0356452-1 TRAVOPROSTA + TIMOLOL, MALEATO 0,04 + 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	80	FR	115,97	9.277,60
296	20527	BR0382197 TRIMETAZIDINA 35 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	4.500	COM	1,86	8.370,00
297	20528	BR0480079 TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO 80 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	3.500	COM	6,02	21.070,00
298	20529	BR0370525 VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160 + 25 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000	COM	1,25	10.000,00
299	20530	BR0395910 VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 + 12,5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	5.000	COM	3,08	15.400,00
300	20531	BR0433548 VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO BESILATO 320 MG + 25 MG + 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	2.000	COM	6,31	12.620,00
301	20532	BR0445431 VALSARTANA + SACUBITRIL 26 MG + 24 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.500	COM	5,86	20.510,00
302	20533	BR0445430 VALSARTANA + SACUBITRIL 51 MG + 49 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	3.500	COM	5,97	20.895,00
303	20534	BR0272379 VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA CÁPSULA	3.000	CAP	0,72	2.160,00
304	20536	BR0272093-1 VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	1.200	AMP	1,74	2.088,00
305	20537	BR0449138 VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1,B2,B3,B5,B6 SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO 30 ML	100	FR	3,82	382,00
306	20538	BR0425580 ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL COMPRIMIDO	6.000	COM	0,64	3.840,00
307	20539	BR0278316 ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	6.000	COM	0,32	1.920,00
308	20540	BR0465425 METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG AÇÃO PROLONGADA	5.000	COM	1,10	5.500,00
309	20541	BR0400436 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COM	1,86	2.790,00
310	21005	BR0292043 SACCHAROMYCES CEREVISIAE, 50 MILHÕES/ ML, SUSPENSÃO ORAL, FLACONETE 5ML	2.000	FR	5,16	10.320,00
311	21006	BR0292044 SACCHAROMYCES CEREVISIAE, 100 MILHÕES/ ML, SUSPENSÃO ORAL, FLACONETE 5ML	2.000	FR	6,48	12.960,00
312	21007	BR0370118 DABIGATRANA, ETEXILATO, 75 MG, CÁPSULA	2.500	CAP	4,73	11.825,00
313	21008	BR0268149 RISPERIDONA, 2 MG, COMPRIMIDO	3.500	COM	0,18	630,00
314	21009	BR0337457-1 MOMETASONA, FUROATO, 0,05%, SUSPENSÃO NASAL, FRASCO 120 DOSES	50	FR	34,30	1.715,00
315	20245	BR0314517-4 AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO FRASCO 1500 MG	1200	FR	29,38	35.256,00
316	20263	BR0455515 BRINZOLAMIDA + TARTARATO, BRIMONIDINA 10 MG/ML + 2 MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	30	FR	101,99	3.059,70
317	20442	BR0610589 MULTIVITAMINAS, VITS: A, B1, B2,B3, B5, B6, B12, C, E, MINERAIS: FE, MG, SE, ZN, OUTROS COMPONENTES: ÁCIDO FÓLICO, COMPOSIÇÃO DE AMINOACIDOS: BIOTINA COMPRIMIDO	10.000	COM	2,45	24.500,00
TOTAL: R$ 1.752.880,55						

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO Nº 769, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023. Inciso I do caput do artigo 2º:

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A Administração reconhece a importância do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Contudo, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de medicamentos da REMUME, e as exigências técnicas, sanitárias e logísticas necessárias ao seu fornecimento, não será adotada participação exclusiva ou reserva de cotas para ME e EPP, nos termos do art. 49, incisos II e III, da referida lei. A licitação será realizada em ampla concorrência, assegurando-se, entretanto, a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao critério de desempate. A justificativa detalhada consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A futura contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026, republicado no dia 09 de julho de 2026, página 107 no diário oficial da Assomasul Nº 4131.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a natureza dos itens a serem contratados e a necessidade de garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos fornecidos à rede municipal de saúde, o fornecedor deverá observar, durante toda a execução contratual, os seguintes requisitos:

4.1.1. Os medicamentos deverão ser novos, originais, íntegros, não utilizados, não violados, acondicionados em embalagem regular e compatíveis com as especificações do edital, da proposta e do registro ou notificação sanitária aplicável. Não poderão apresentar defeitos, avarias, adulterações ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e íntegras, contendo rótulo legível com identificação do fabricante, denominação do medicamento, princípio ativo, concentração, lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.1.3. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a 12 (doze) meses ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total indicado pelo fabricante, a contar da data do recebimento definitivo pela Administração.

4.1.4. Somente será admitida a oferta de medicamentos devidamente registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013, devendo atender integralmente à legislação sanitária vigente.

4.1.5. Os produtos recusados ou posteriormente identificados como desconformes deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação, salvo prazo menor fixado pela fiscalização em razão da natureza do medicamento ou do risco de desabastecimento. Quando a irregularidade atingir determinado lote, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, promover o recolhimento dos produtos afetados e substituí-los por produtos regulares, observadas as orientações da autoridade sanitária competente.

4.1.6. Os medicamentos não serão recebidos caso as embalagens apresentem sinais de violação, umidade, avarias ou inadequação em relação ao conteúdo, bem como ausência de identificação adequada.

4.1.7. A contratada deverá possuir logística e condições adequadas de transporte e armazenamento, garantindo a manutenção das condições exigidas de temperatura, manuseio e conservação durante todas as etapas de embarque, transporte, desembarque e entrega dos medicamentos.

4.1.8. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, tributos, seguros e demais despesas logísticas e operacionais, serão de responsabilidade da contratada.

4.1.9. Caso ocorram irregularidades nos medicamentos recebidos, a contratada deverá providenciar a retirada e substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração, mantendo a mesma quantidade e observando as condições sanitárias e de qualidade exigidas para o fornecimento.

Natureza do objeto

4.2. O objeto trata-se de compra de produtos.

Sustentabilidade

4.3. A presente contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º, caput, e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerar os impactos ambientais relacionados ao fornecimento dos medicamentos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da mesma Lei.

4.4. Considerando a natureza do objeto e as exigências sanitárias aplicáveis aos medicamentos, serão observados, sempre que tecnicamente viáveis e sem prejuízo da qualidade, segurança, eficácia e regularização sanitária dos produtos, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.1. Fornecimento dos medicamentos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, preservando sua qualidade, estabilidade, rastreabilidade e segurança;

4.4.2. Adoção, quando compatível com a legislação sanitária e com as características dos produtos, de medidas destinadas à redução de embalagens

e ao uso racional de materiais de acondicionamento e transporte, sem comprometer a integridade dos medicamentos;

4.4.3. Transporte, entrega e armazenamento em condições adequadas às características e às condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária, de modo a evitar perdas, avarias e desperdícios;

4.4.4. Adoção de medidas de prevenção de perdas por vencimento, danos ou armazenamento inadequado, mediante planejamento dos quantitativos, controle de estoque e acompanhamento dos prazos de validade;

4.4.5. Cumprimento, pela contratada, da legislação trabalhista, ambiental e social aplicável à execução do objeto, inclusive das normas relativas à vedação do trabalho infantil em condições proibidas pela legislação e do trabalho forçado ou análogo ao escravo;

4.4.6. Adoção de logística reversa quando houver previsão legal ou regulamentar aplicável ao produto ou à situação concreta, observadas as disposições específicas e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS das unidades municipais.

4.5. Não será exigida certificação ambiental específica, como a ISO 14001, como condição de habilitação ou classificação dos licitantes, por não se mostrar necessária ou proporcional à natureza do objeto, salvo se houver justificativa técnica e fundamento legal específico que demonstrem sua pertinência.

4.6. Os critérios de sustentabilidade deverão ser compatibilizados com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e demais normas aplicáveis aos medicamentos, de modo que sua adoção não implique alteração da embalagem primária, da composição, da estabilidade, das condições de conservação ou de qualquer característica necessária à segurança e à regularização sanitária dos produtos.

Subcontratação

4.7. Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado. Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que o fornecimento será parcelado, o pagamento ficará condicionado ao recebimento e à liquidação de cada entrega e serão previstas obrigações de substituição, fiscalização, sanções e responsabilização integral da contratada. A decisão poderá ser revista caso a análise de riscos identifique exposição financeira ou operacional que justifique a garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Requisito temporal

4.9. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:

4.9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

4.9.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante o instrumento de contratação cabível, observados os quantitativos, preços, condições e demais obrigações estabelecidas na Ata, no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

4.9.3. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de execução ou vigência das contratações dela decorrentes, que observarão as condições e os prazos estabelecidos no respectivo instrumento. O término da vigência da Ata não prejudicará o cumprimento das obrigações regularmente constituídas durante sua vigência, observadas as disposições do instrumento específico e da legislação aplicável.

4.10. Prazo das contratações decorrentes:

4.10.1. Os prazos de execução, entrega, recebimento, pagamento e demais condições aplicáveis às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão definidos no respectivo instrumento de contratação, conforme a natureza e as características do objeto.

Prazo da validade:

4.11. Considerando que o objeto envolve aquisição de bens relacionados à saúde, estabelece-se o requisito temporal de que os produtos entregues apresentem prazo de validade residual mínimo de 12 meses ou 75% da validade original, contado da data de entrega, a fim de assegurar seu uso adequado pela Administração e evitar perdas decorrentes do vencimento precoce. Tal exigência encontra amparo nos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Requisito de transporte

4.12. Considerando que o objeto envolve aquisição de medicamentos, será exigido que o transporte ocorra em veículos apropriados, dotados de sistema de refrigeração que mantenha a temperatura adequada para conservação dos produtos, em conformidade com as normas da ANVISA, e da legislação sanitária vigente. Tal requisito visa assegurar a qualidade dos produtos entregues, proteger a saúde da população consumidora e evitar perdas decorrentes de transporte inadequado.

Requisitos documentais

4.13. Exigência de Ficha Técnica: Não será exigida a apresentação de ficha técnica no momento da proposta, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos Especiais

4.14. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e lacradas, compatíveis com a apresentação registrada, notificada ou regularizada perante a ANVISA, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária, inclusive identificação do fabricante ou detentor do registro, denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação e demais dizeres obrigatórios. Deverão acompanhar os produtos a bula e os documentos exigidos para a respectiva categoria regulatória, quando cabível.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado dos bens, conforme a necessidade da Administração, observadas as quantidades, especificações, apresentações, concentrações, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada, no edital e no instrumento contratual.

5.2. A contratação não obriga a Administração a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade do Município, à disponibilidade orçamentária e às demandas regularmente formalizadas pelo setor competente.

5.3. O fornecimento será iniciado somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente, contendo, no mínimo:

a) Identificação da contratada;

b) Número do contrato, ata ou instrumento equivalente;

c) Descrição dos bens solicitados;

d) Quantitativos e unidades de fornecimento;

e) Local de entrega;

f) Prazo para entrega;

g) Identificação e assinatura do servidor responsável pela emissão.

5.4. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à contratada por meio oficial previamente indicado no contrato, inclusive correio eletrônico institucional ou sistema eletrônico adotado pela Administração, considerando-se recebida mediante confirmação de entrega, ciência expressa ou outro meio idôneo de comprovação.

Condições de Entrega

5.5. O prazo para entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao comprovado recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

5.6. As entregas serão realizadas de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, não sendo admitida a entrega de produtos distintos dos solicitados ou em quantitativos superiores aos autorizados, salvo autorização prévia e expressa do órgão contratante.

5.7. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, situado na Avenida Moisés de Araújo Galvão, nº 970, Centro, Figueirão/MS, CEP 79428-000, nos seguintes dias e horários:

5.7.1. Das 7h às 11h; e

5.7.2. Das 13h às 17h.

5.8. A contratada deverá realizar o transporte, a descarga e a entrega dos bens no local indicado, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, não sendo admitida a transferência desses encargos à Administração.

5.9. A entrega deverá ser previamente comunicada ao setor responsável, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contendo a previsão de data e horário, o número da Ordem de Fornecimento, a relação dos bens e os respectivos quantitativos.

Comunicação de impedimentos e pedido de prorrogação

5.10. Caso a contratada identifique qualquer circunstância que possa impedir ou retardar o cumprimento do prazo de entrega, deverá comunicar o fato à Administração imediatamente e, sempre que previsível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos do vencimento do prazo originalmente estabelecido.

5.11. A comunicação deverá ser formal, motivada e acompanhada dos documentos comprobatórios do fato alegado, bem como da indicação do prazo necessário para regularização ou conclusão da entrega.

5.12. O pedido de prorrogação não suspende automaticamente o prazo de entrega nem assegura o deferimento da solicitação, que dependerá de análise e decisão expressa da Administração.

5.13. A prorrogação somente poderá ser concedida quando devidamente justificada e comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou outro

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

evento alheio à vontade da contratada, desde que não caracterizada sua culpa ou responsabilidade.

5.14. A ausência de comunicação tempestiva, a apresentação de justificativa desacompanhada de comprovação ou a não observância do prazo fixado sujeitará a contratada às consequências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A medição corresponderá aos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente recebidos em cada Ordem de Fornecimento. O fiscal elaborará o atesto ou termo detalhado; o gestor encaminhará a documentação para liquidação; o setor competente verificará a nota fiscal, o empenho, o recebimento definitivo, as retenções e a regularidade exigível; e o pagamento será realizado no prazo previsto no instrumento, observada a ordem cronológica e a legislação aplicável. Havendo irregularidade fiscal, a Administração notificará a contratada para regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela efetivamente executada, salvo decisão motivada de glosa ou extinção, com contraditório quando cabível.

7.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos e atualizados:

7.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

7.2.2. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

7.2.3. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

7.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.6. Deduções e ou retenções contidas na Nota Fiscal.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine

à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. O prazo de validade;

7.11.2. A data da emissão;

7.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. O valor a pagar; e

7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por meio do procedimento auxiliar de sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação técnica

8.17. Para garantir a segurança sanitária e a regularidade dos medicamentos REMUME a serem adquiridos, a Administração considera indispensável que os fornecedores atendam aos seguintes requisitos técnicos:

8.17.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válida no momento da contratação.

8.17.2. Quando se tratar de produtos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, exige-se, adicionalmente, a Autorização Especial (AE) do estabelecimento

8.17.3. Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União, conforme aplicável. Será aceita a apresentação de protocolo de pedido de revalidação do registro, desde que requerido nos termos do §6º do art. 12 da Lei nº 6.360/76

8.17.4. Documentos vencidos (AFE e/ou AE), petições ou protocolos de renovação não serão aceitos, em razão do risco de indeferimento junto à ANVISA

8.18. Tais exigências visam assegurar a conformidade legal e técnica dos medicamentos, bem como a rastreabilidade e a qualidade dos produtos fornecidos;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.752.880,55 (Um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos.) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. DA RESPONSABILIDADE, DAS SANÇÕES E DAS CONSEQUÊNCIAS DA INEXECUÇÃO

10.1. Responsabilidade da contratada

10.1.1. A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, respondendo integralmente pela qualidade, integridade, conformidade sanitária, segurança, acondicionamento, validade, transporte, descarregamento e entrega dos produtos, inclusive quanto às obrigações relacionadas à rastreabilidade, à regularização perante os órgãos competentes e à observância das normas ambientais e sanitárias vigentes.

10.1.2. A contratada também será responsável pela substituição, sem ônus adicional à Administração, de todo produto que apresentar vício, defeito, avaria, contaminação, divergência de especificação, validade inferior ao mínimo exigido ou qualquer outra desconformidade com as exigências contratuais, no prazo fixado pela fiscalização ou, na ausência de determinação específica, em prazo razoável compatível com a urgência da demanda.

10.1.3. Quando aplicável ao objeto, caberá ainda à contratada promover a logística reversa, a destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos decorrentes do fornecimento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

10.2. Responsabilidade da Administração

10.2.1. Compete à Administração acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, indicar formalmente o local e as condições de entrega, analisar a conformidade dos produtos recebidos, providenciar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como efetuar o pagamento apenas

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

após o regular cumprimento das obrigações contratuais e da liquidação da despesa.

10.2.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3. Consequências da inexecução total ou parcial

10.3.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta ou no contrato, sujeitará a contratada às medidas administrativas cabíveis, inclusive a rejeição dos produtos em desconformidade, a exigência de substituição, a glosa de valores eventualmente indevidos, a retenção de pagamento até a regularização da pendência, a rescisão contratual, quando for o caso, e a aplicação das sanções previstas na legislação de regência.

10.4. Sanções administrativas

10.4.1. Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) Advertência, quando a infração puder ser considerada de menor potencial ofensivo e for passível de correção sem prejuízo relevante à Administração;

b) Multa, nas hipóteses de atraso injustificado, descumprimento de obrigação contratual, entrega em desconformidade ou inexecução parcial ou total, observados os percentuais e critérios previstos no edital e no contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar, quando a conduta configurar infração administrativa grave nos termos da legislação aplicável;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando presentes as hipóteses legais mais graves, observado o devido processo administrativo.

10.5. Procedimento para aplicação das sanções

10.5.1. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

defesa, devendo a Administração motivar a decisão, indicar a infração cometida, demonstrar o nexo entre a conduta e o prejuízo causado e fixar a penalidade de forma proporcional à gravidade da falta, à extensão do dano e ao grau de reprovabilidade da conduta.

10.6. Disposições complementares

10.6.1. A eventual tolerância da Administração quanto a pequenas falhas formais ou atrasos pontuais não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das obrigações originalmente assumidas, permanecendo íntegra a possibilidade de cobrança das providências corretivas e das penalidades cabíveis.

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no endereço Avenida Moisés de Araújo Galvão nº 591, na cidade de Figueirão/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.893.544/0001-71, neste ato representado pela Sra. **Fabricia Daniela Fagundes**, Secretária Municipal brasileira, nomeada pelo Decreto nº 25/2026, publicado no diário oficial de 06 de fevereiro de 2026, portadora da Matrícula Funcional nº 02.462, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no diário oficial de ...../...../202....., processo administrativo n.º 18887/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 798 de 28 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Registro de preços para aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no anexo I do edital de Licitação nº 71/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 . A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantido o preço vantajoso, conforme arts. 84 e 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município (https://www.diariooficialms.com.br/assomasul) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Figueirão, xx de xx de 2026.

11.1. FABRICIA DANIELA FAGUNDES

Secretária Municipal de Saúde

Figueirão xx de xx 2026.

FABRICIA DANIELA FAGUNDES
Secretária Municipal de Saúde

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

nome do Representante da empresa)

(nome da empresa)

CNPJ

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../26, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO E A EMPRESA .....

O FUNDO MUNICIPAL, DE SAÚDE , Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no endereço Avenida Moisés de Araújo Galvão nº 591, na cidade de Figueirão/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.893.544/0001-71, neste ato representado pela Sra. **Fabricia Daniela Fagundes**, Secretária Municipal, brasileira, nomeada pela Decreto nº 25/2026, publicado no diário oficial de 06 de fevereiro de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 02.462, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 18887/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 71/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do **artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021**.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07*/2026.*

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão jurídico competente do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo

sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.5. Multa:

11.1.6. Moratória de 0,5% a 30% (zero vírgula cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.8. Compensatória de 0,5% a 30% (zero vírgula cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.1.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.1.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.1.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Dotação:
b) Função e Subfunção:
c) Projeto Atividade:
d) Fonte:
e) Elemento Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Camapuã/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Figueirão/MS, xx de xx de 2026.

_____
FABRICIA DANIELA FAGUNDES
Secretária Municipal de Saúde

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1.

2.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da Empresa)

a) A empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Figueirão/MS, que atende a todas as condições de habilitação no PROCESSO Nº 18887/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026. Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

b) (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF nº _____ sediada a Rua/Av._____, nº___ , Bairro _____ , Cep: _____ , Município de _____- _____, declara a estrita observância ao Principio Constitucional do art.7, inciso XXXIII da Carta Magna , e estou ciente de que eventual revelação da infringência á regra , acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no PROCESSO Nº 18887/2026 , PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026 , como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Figueirão/MS .

c) (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF nº _____ sediada a Rua/Av._____, nº___ , Bairro _____ , Cep: _____ , Município de _____- _____, Declaro para os devidos fins, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF nº _____ sediada a Rua/Av._____, nº___ , Bairro _____ , Cep: _____ , Município de _____- _____, declara , sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do PROCESSO Nº 18887/2026 , PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026 , ressalvando-se o direito recursal , bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

e) (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF nº _____ sediada a Rua/Av._____, nº___ , Bairro _____ , Cep: _____ , Município de _____- _____, declara para os devidos fins , sob as penalidades cabíveis , que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal , Estadual e Municipal .

f) (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF nº _____ sediada a Rua/Av._____, nº___ , Bairro _____ , Cep: _____ , Município de _____- _____, declara para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF nº _____ sediada a Rua/Av._____, nº___ , Bairro _____ , Cep: _____ , Município de _____- _____, declara para os devidos fins, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que tomou ciência das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2026, especialmente quanto ao prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços.
DECLARA, ainda, que, caso seja convocada, **compromete-se a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação**, nos termos estabelecidos no edital, estando ciente de que o não atendimento da convocação poderá ensejar as consequências e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

DATA E LOCALASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL